



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 2.989, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, na unidade orçamentária educação, um crédito adicional especial na importância de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta reais), objetivando a Construção da Cozinha Industrial/Padaria - localizada à Rua Sergipe, s/n, Lote 01, pt do Lote 07 e pt do Lote 02 da quadra 45, nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

**Órgão:** 02 – Executivo  
**Unidade:** 07 – Educação  
0012 Educação  
0012 0361 Educação Fundamental  
0012 0361 0008 Educação Para Todos  
0012 0361 0008 2 043 Manutenção do Ensino Fundamental  
**Fonte de Recurso:** 005 – Transferências e Convênios Federal  
**Aplicação:** 220 – Ensino Fundamental

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR EM R\$
02.07.0012.0361.0008.2043.4.4.90.51	Obras e Instalações	850.000,00

**Artigo 2º-** Os recursos utilizados para atender o presente crédito desta Lei decorrerão dos constantes no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, §1º, inciso II, configurado excesso de arrecadação vinculado à utilização pelo Departamento de Educação, cujo recurso é originariamente proveniente de Transferências Voluntárias da União – Cota Parte do Salário Educação denominado QUESE.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 2.989, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

**Artigo 3º-** O presente crédito adicional especial está em conformidade às orientações do Plano Plurianual de Investimento (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** As alterações necessárias objetivando o pagamento da Construção da Cozinha Industrial/Padaria, serão consideradas inclusas no Plano Plurianual de investimento (PPA) do período de 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.943, de 21 de junho de 2017), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro de 2018 (Lei Municipal nº 2.944, de 21 de junho de 2017), e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2018 (Lei Municipal nº 2.953, de 21 de novembro de 2017).

**Artigo 4º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em orçamento futuro, dotação para fortalecer o atendimento da Construção da Cozinha Piloto.

**Artigo 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 18 de setembro de 2018.

  
**GILMAR MARTIN MARTINS**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

  
**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado